



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

CONTRATO Nº 068/2023

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/RS**

Aos treze dias do mês de junho de do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.271/0001-39, com sede à Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DANILO JOSÉ BRUXEL, CPF nº 367.431.780-04, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/RS**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Fecomércio nº 101, Bairro Anchieta, no município de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, representado por seu Diretor Regional Interino, Sr. ARIEL FERNANDO BERTI, portador do CPF nº 492.996.030-49, denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 014/2023, constante no processo administrativo nº 135.043 de 19 de abril de 2023 e de acordo com o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao MUNICÍPIO, dos serviços de ministrar curso para cuidador de idosos, com o intuito de profissionalizar os familiares, cuidadores comunidade para cuidar e amparar nossa população acima de 60 anos.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Dispensa de licitação nº 014/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia 13 de junho de 2023, até o dia 31 de julho de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total para a referida contratação será de **R\$ 5.045,00** (cinco mil, quarenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento municipal, na classificação abaixo:

06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

06 – Fundo Municipal do Idoso

08 – Assistência Social

241 – Assistência ao Idoso

0025 – Serviços de Assistência ao Idoso

2028 – Manutenção Fundo Municipal do Idoso

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1110 – Recurso – Fundo Municipal do Idoso



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE.

5.1. O pagamento será realizado após a conclusão do curso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A Contratada deverá apresentar cópia da lista de presença, assinado pelo profissional que ministrou o curso, e assinado pelo Fiscal do Contrato, comprovando a conclusão.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS, débitos trabalhistas, com validade.

5.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Será ministrado curso de Técnicas Básicas para o Cuidado com o idoso, sendo cada turma formada por até 20 (vinte) alunos.

6.1.1. O curso será prestado no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS. No turno da noite, totalizando 40 horas no mês, conforme cronograma:

DATAS	HORÁRIO
-------	---------



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

15, 19, 21, 23, 27 e 29 de junho e 03, 05, 07, 11, 13, 17 e 19 de julho	Das 18 horas e 30 minutos até as 21 horas e 30 minutos
19 de julho	Das 18 horas e 30 minutos até as 22 horas e 30 minutos

6.2. O curso terá o seguinte programa:

- a) Envelhecimento da população brasileira + aspectos fisiológicos do envelhecimento mais atuação / importância e atribuições do cuidador de idosos;
- b) Direitos dos idosos;
- c) Violência e maus tratos;
- d) Hipertensão arterial sistêmica + incontinência urinária;
- e) Diabetes;
- f) Doenças e agravos não transmissíveis;
- g) Nutrição saudável – saúde bucal: escovação e cuidados com a dentadura;
- h) Primeiros socorros – cuidando do cuidador
- i) Cuidados no contexto da saúde mental – morte e luto;
- j) Curso básico de internet e meio tecnológicos para o uso do celular.

6.3. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e material didático para a realização do curso, conforme proposta comercial nº QUO-04520-V9Z3W0.

6.4. Ao final de cada curso, a contratada deverá conceder certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento.

6.5. Faz parte integrante deste objeto, a mão de obra, bem como os seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. Nos termos dos arts. 117 e 140 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A Gestão da Ata de Registro de Preços será feita pelo Secretário da Saúde e Assistência Social, Sr. Gustavo Kasper e a Fiscal será a servidora Sra. Veridiana Frigieri.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber e verificar minuciosamente os serviços prestados;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

8.1.4. Disponibilizar local para a realização da capacitação no Município;

8.1.5. Disponibilizar equipamentos e / ou materiais: 01 projetor multimídia, 01 caixa de som, 1 notebook e 01 quadro branco;

8.1.6. Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações por ela assumidos:

8.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.3.3.) disponibilizar docente(s) ou consultor(es) habilitado(s) para execução do serviço e arcar com todas as despesas vinculadas a estes(s) profissional(s), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamento, hospedagem e alimentação, entre outros.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a CONTRATADA:

9.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. Não mantiver a proposta;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 162, da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

9.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 104, da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

9.3.1. Advertência por escrito;

9.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 156 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 9.3.3 e 9.3.4, deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

10.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.2. O Termo de Extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 à 136 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Arroio do Meio, RS, 13 de junho de 2023.

Opino pela contratação,

ÂNGELA BEATRIZ DA SILVA ROSA

Assessora Jurídica, OAB/RS 124.075

ARIEL FERNANDO BERTI
Representante da Contratada

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal